



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 02/2024

AUTOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera as Leis nº 2.409, de 16 de novembro de 2010; 954, de 3 de março de 1998; e 3.408, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins submete à apreciação deste Poder Legislativo, através do Ofício nº 4751/2024-PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 16 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 02/2024, que “Altera as Leis nº 2.409, de 16 de novembro de 2010; 954, de 3 de março de 1998; e 3.408, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências”.

Aduz a Autora, que o projeto de lei que versam sobre a alteração das Leis Estaduais nº 954/1998, nº 2.409/2010 e nº 3.408/2018, com objetivo de modificar o quantitativo de funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário; transformação de cargos vagos de Técnico Judiciário – Programador de Computadores; previsão de novas despesas a serem incluídas no FUNJURIS e destinação dos recursos decorrentes de saldo positivo do FUNCIVIL ao FUNJURIS, ambos aprovados pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 3ª Sessão ordinária Administrativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Os Tribunais no que concerne às garantias de independência, são detentores de autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda alterar sua organização e funcionamento, conforme interpretação sistemática do art. 96, da Constituição Federal.

Assim, a presente proposição encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, no entanto apresento, apresento Substitutivo para adequação do texto à técnica legislativa.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade e legalidade da presente matéria, e que a mesma atende às normas regimentais deste Poder, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **02/2024**, com Substitutivo anexa ao presente parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Altera as Leis nº 2.409, de 16 de novembro de 2010;
nº 954, de 3 de março de 1998; e nº 3.408, de 28 de
dezembro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º A tabela IV do Anexo V da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, referente às funções Comissionadas, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O inciso VIII do art. 1º da Lei nº 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

VIII - demais itens de despesas classificadas como outras despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fim do Poder Judiciário, bem como o custeio das despesas previstas no artigo 32 da Lei n.º 2.409, de 16 de novembro de 2010.

.....(NR)"



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O art. 1º da Lei n. 954, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IX - aquisição de bens, materiais e serviços destinados à inovação do Poder Judiciário.

.....(NR)"

Art. 5º O art. 29 da Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 29.

.....

§3º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, não utilizado para as finalidades previstas neste artigo, será transferido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário (FUNJURIS).

.....(NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

Deputado NILTON FRANCO

Relator

ANEXO I DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

“ANEXO I À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CARGO	QUANTIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	
Analista Judiciário	195	89	Direito
		8	Administração
		29	Ciência da Computação
		11	Serviço Social
		3	Biblioteconomia
		10	Ciências Contábeis
		5	Ciências Econômicas
		2	Arquitetura
		11	Pedagogia
		2	Estatística
		3	Engenharia Civil
		1	Engenharia Elétrica
		11	Psicologia
		6	Medicina
2	Enfermagem		
2	Fisioterapia		
Oficial de Justiça Avaliador	149	Direito	
Escrivão Judicial	79	Direito	
Contador/Distribuidor	45	Ciências Contábeis	
Técnico Judiciário	681	626	Apoio Judiciário e Administrativo
		2	Contabilidade
		2	Manutenção e Operação Eletrônica
		38	Informática
		11	Programação de Computadores
		2	Técnico de Enfermagem

.....(NR).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-A
Fls. 17
A

ANEXO II DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

“ANEXO V À LEI Nº 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010”

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**TABELA IV
FUNÇÃO COMISSIONADA**

(Art.10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD. LEI	MAIO/2024
FC-4	42	R\$ 3.243,49
FC-3	33	R\$ 2.305,81
FC-2	9	R\$ 1.981,40
FC-1	30	R\$1.704,04

.....(NR).

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Concedo Vista ao(a) Senhor(a) Deputado(a)
PROF. JUNIOR BEO
referente ao(a) PL-TJ nº 02/2024 pelo prazo regimental de
30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 74 do
Regimento Interno desta Casa de Leis, na **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 11hs 39min de 12 de junho de 2024.


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... Nilton Franco....., referente ao(a) Pl. T.J. n.º 0.2...../..... 2024.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.....

Sala das Comissões, 32 de Julho de 2024


Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE